

LEI Nº 524/2002

EMENTA: Autoriza recebimento de Imposto Predial e Territorial Urbano e da dívida ativa em parcelas mensais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIMIRIM – PE, no uso das atribuições que lhe confere e sobretudo de acordo com a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado proceder o recebimento do Imposto Predial e Territorial Urbano dividido em parcelas, obedecendo à seguinte tabela:

VALOR DO IMPOSTO	PARCELAS
Até R\$ 10,00	Parcela única
De R\$ 10,01 à 40,00	Duas parcelas
A partir de R\$ 40,01	Três parcelas

Art. 2º - Os valores definidos na tabelas do artigo primeiro serão também utilizados para recebimento da dívida ativa do mesmo imposto.

Art. 3º - O parcelamento do Imposto Predial e Territorial Urbano e da dívida ativa, abrangerá as taxas, juros e multas incidentes e/ou cobrados conjuntamente.

Art. 4º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 25 de Novembro de 2002


Adelmo Inocêncio Lima
Prefeito